



Memorando nº 454/2021-FME/SME

Volta Redonda, 10 de dezembro 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Em atendimento aos pedidos de providências e **RECONSIDERAÇÃO** em relação ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** impetrado pela empresa - **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, CNPJ 59.717.553/0006-17, através da firma de advocacia Sandi e Oliveira, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2021**, apresentamos as considerações abaixo:

1- Conforme já respondido no pedido de impugnação apresentando anteriormente pela requerente, a questão da escolha do julgamento por lote e não por item, visa a economicidade do Município e a necessidade de padronização para o funcionamento dos objetos ora adquiridos, uma vez que os itens devem ser compatíveis. Ocorrendo uma licitação de menor preço por item, haveria possibilidade de incompatibilidade, gerando dano ao erário, e inviabilizando a realização do Projeto, já que a aquisição dos equipamentos incompatíveis não atenderiam o objetivo da aquisição, qual seja, permitir que os chromebooks sejam deslocados de sala em sala de aula, atendendo ao Projeto Pedagógico a que se destinam.

Primou-se pelo atendimento, em média, de 02 carrinhos por unidade educacional, o que facilitará a utilização por todos os professores. Assim sendo, a intenção da Administração Pública é priorizar que os equipamentos sejam compatíveis entre si, o que na aquisição por lote deverá ser atendido, já na opção por item, poderá não ocorrer.

2- Conforme citado na própria petição, existem mais de três marcas e modelos compatíveis com a especificação do Edital, sendo vedado à Administração a solicitação de um modelo específico por violar o princípio da isonomia dos participantes.



3- Com relação à alegação abaixo:

"Avaliando o resultado da licitação foi percebido que a atual ganhadora não comprovou as especificações técnicas do carrinho que cotou, apenas informou uma suposta marca (Info) e apresentou o catálogo somente do Chromebook correspondente".

Informamos que a licitante **RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP – NOVA ERA INFINIDADES** deverá ser desclassificada tanto para o Lote 01 quanto para o Lote 02, sendo retomada a licitação, visto que a referida empresa trouxe proposta incompleta, não atendendo às exigências do Edital, em especial a comprovação da oferta das licenças (DASHBOARD E PROVISIONAMENTO) e certificações solicitadas (FCC, INMETRO OU CORRELATAS) da mesma forma que a apresentação detalhada de atendimento à garantia conforme exposta no Edital.

Bruno Leite Moreira
Matrícula: 339636

Sérgio Maria das Graças
Matrícula: 363286

Edvaldo Luiz Silva - Matrícula: 5036
Presidente
Empresa de Processamento de Dados

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação
Presidente - Fundo Municipal de Educação